



## **RESOLUÇÃO Nº 002/2022**

**Fixa normas para a escolha de candidatos e formação de coligações majoritárias para as eleições estaduais de 2022.**

A Executiva Nacional do Partido Democrático Trabalhista, PDT, na forma do que dispõe a legislação em vigor e dos seus estatutos (art. 32, XXV), com a finalidade de estabelecer normas complementares para a escolha de candidatos e a formação de coligações para as eleições, RESOLVE:

### **CAPÍTULO I** **DAS CONVENÇÕES ESTADUAIS**

Art. 1º - As Resoluções e diretrizes partidárias são de cumprimento obrigatório conforme determina a legislação vigente e estatutária, nas eleições do ano de 2022, o PDT deverá adotar, compelidamente, em todo o país, as normas aqui estabelecidas.

Parágrafo Único: Parágrafo Único: A Convenção Estadual, que terá uma duração mínima de 3 horas (três horas) consecutivas, poderá se realizar de forma híbrida, virtual ou presencial, sendo que os convencionais que participarem presencialmente, deverão observar o uso de máscara e os critérios sanitários definidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - As convenções para a escolha dos candidatos a governador, vice-governador, senador e respectivos suplentes, deputados federais, estaduais e distritais e coligações serão realizadas entre os dias 20 de julho e 05 de agosto de 2022.

Art. 3º - A inscrição de candidatos à eleição estadual dar-se-á junto às executivas ou comissões provisórias estaduais até 48 horas antes do início das convenções.

Parágrafo Único. **Somente os filiados que estiverem em dia com suas contribuições financeiras estatutárias, salvo motivo de incapacidade devidamente comunicada e reconhecida pelo órgão partidário competente, poderão votar e ser votados nas instâncias partidárias, bem como concorrer à eleição para cargos públicos. (Art. 8º, parágrafo único do Estatuto)**

Art. 4º - O pedido de inscrição deverá estar subscrito pela Executiva ou Comissão Provisória Estadual, ou, no mínimo, por 30% (trinta por cento) dos convencionais. Nenhum convencional poderá subscrever mais de um pedido de registro.

§ 1º. Em caso de eventual duplicidade de subscrição, será apenas considerada válida a que obedecer a todos os requisitos formais e, se todas assim estiverem, a última apresentada.



§ 2º. Os pedidos de registro encaminhados na forma do *caput* deste artigo conterão o EXPRESSO CONSENTIMENTO dos respectivos candidatos.

Art. 5º - Para a realização da convenção será necessária a publicação de edital de convocação em pelo menos um jornal de circulação estadual ou no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, subscrita pelo presidente do respectivo diretório ou comissão provisória.

Art. 6º - Constituem a Convenção Estadual para a escolha de candidatos a cargos eletivos majoritários, federais, estaduais e distritais e coligações, os membros do Diretório Estadual ou da Comissão Provisória; os deputados federais, estaduais ou distritais, senadores com domicílio eleitoral no respectivo Estado; delegados dos diretórios municipais e/ou metropolitanos, eleitos especialmente para este fim, onde estiverem legalmente constituídos; os presidentes dos movimentos partidários devidamente organizados no Estado.

1º Parágrafo - Cada município escolherá 01 (um) delegado, acrescentado mais 01 (um) delegado a cada 5.000 (cinco mil) dos votos obtidos nominais e de legenda no município para à Câmara Federal, nas eleições de 2018.

2º Parágrafo: A relação de Delegados Municipais deverá ser comunicada obrigatoriamente com 05 (cinco) dias de antecedência à Executiva Estadual, pelo Presidente do Órgão Municipal vigente, mediante cópia da Ata que os designou, que a divulgará no site Estadual do PDT.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS COLIGAÇÕES**

Art. 7º - O Partido somente poderá celebrar coligações para as eleições majoritárias.

Art. 8º - As propostas de coligações majoritárias aos cargos de governador e/ou senador serão submetidas à Direção Nacional, que deliberará dentro do prazo estipulado pela Legislação eleitoral.

Parágrafo Único: cientes os diretórios de que a ausência deste encaminhamento à direção nacional para análise, as propostas não serão conhecidas nem autorizadas.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - É norma fundamental a fidelidade e disciplina partidária, devendo todos os candidatos respeitar e cumprir o Programa, o Estatuto e as diretrizes e deliberações legitimamente adotadas pelo Partido e pela Convenção.





Art. 10 - Todos os candidatos do PDT ao exercício de mandatos, antes de sua escolha pelo Partido, assinarão declaração em que reconhecem e acatam a disposição estatutária de fidelidade partidária contida no Estatuto, expressando que, na hipótese de serem eleitos, exercerão mandato que pertence ao PDT. (art. 9º. dos Estatutos do Partido)

Art. 11 - Serão considerados fatos de extrema gravidade, com conseqüente cancelamento do registro de candidatura e podendo chegar à pena de expulsão, o candidato que:

- I - realizar propaganda a favor de candidatos que não sejam os indicados pelas convenções nacional e estaduais do Partido;
- II - praticar ato ostensivamente desfavorável a qualquer candidato do próprio Partido;
- III - desobedecer deliberação emanada das convenções nacional e estaduais;
- IV - desrespeitar a forma e modo de produção de propaganda eleitoral que deverá conter obrigatoriamente a sigla, os símbolos, as cores e o número do partido;
- V - desrespeitar ou omitir as chapas majoritárias do partido e seus respectivos números nas cédulas eleitorais;
- VI - praticar dupla militância em movimentos de renovação e organizações de formação política.

Art. 12 - Do tempo destinado à propaganda eleitoral do Partido, observar-se-á, o percentual de 30% (trinta por cento) à participação das candidatas mulheres.

Art. 13 - Deverá ser observado no tempo de propaganda eleitoral do Partido, a inclusão de candidatos(as) negros(as) e pardos(as), sendo seu percentual legal definido após fixado o mínimo de 30% (trinta por cento), conforme autodeclaração de cada gênero, advindo daí a definição de percentual dessas candidaturas pelo partido.

Art. 14 - Os casos omissos serão decididos pela Executiva Nacional.

Art. 15 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Brasília - DF, 12 de julho de 2022.

**CARLOS LUPI**

Presidente Nacional, do PDT